



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.703, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

(REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos municipais do Poder Executivo, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

I - consignante: entidade ou órgão da administração direta, das autarquias, das fundações e sociedades de economia mista, que procede aos descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

II - consignado: servidor público ativo, inativo, pensionista, comissionado ou efetivo e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, que expressamente autoriza o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

III - consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial;

V - consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo servidor, em folha de pagamento, relativo às importâncias pertinentes à aquisição de empréstimos dos credenciados como consignatárias, bem como a adesão nos planos odontológicos e de saúde, na forma prevista neste Decreto;

VI - consignação voluntária representativa: são os descontos facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor ativo, inativo e pensionista em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia judicial;





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

V - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º - Consideram-se consignações voluntárias representativas:

I - contribuições destinadas à entidade sindical ou à associação representativa de classe;

II - contribuição prevista no inciso IV do Art. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º - São consideradas consignações facultativas:

I - os prêmios ou contribuições para plano de seguro de vida de instituições conveniadas;

II - contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;

III - contribuição associativa a entidades conveniadas;

IV - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

Art. 6º - O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e/ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 2º - No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º - No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º - A soma das consignações voluntárias e facultativas representativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento), sendo:

§ 1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 30% (trinta por cento) da margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e 20% (vinte por cento) de reserva para os demais descontos.

§ 2º - Ocorrendo o excesso do limite estabelecido no caput deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até o limite da margem consignável.





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao servidor ou pensionista providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 4º - Cabem ao servidor ou pensionista e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob inteira responsabilidade do servidor ou pensionista e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

§ 5º - Em hipótese alguma a consignatária poderá preencher proposta ao consignado fora da margem acima estabelecida.

Art. 8º - As consignações terão prioridades de descontos na seguinte ordem:

I - compulsórias;

II - voluntárias representativas;

III - facultativas.

§ 1º - Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe facultativa prevista no inciso III deste artigo, prevalecerá à consignação da contribuição para os planos de saúde e odontológicos e, posteriormente, as contratadas há mais tempo.

§ 2º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 9º - O pedido para a formalização de convênio entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e as consignatárias deverá ser protocolizado junto a Central de Atendimento ao Cidadão – Poupatempo, em forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendida.

Art. 10 - Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento do ajuste celebrado com o servidor ou pensionista e a prévia e expressa autorização firmada por estes para o desconto em folha.

§ 1º - O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.

§ 2º - Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, com a expressa autorização do consignado e desde que pagas no mínimo 4 (quatro) parcelas, ficam as instituições obrigadas a proceder da forma seguinte:

a) - a consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da compra:

b) - o saldo devedor do contrato, o banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato;





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - Ocorrendo o desconto indevido a consignatária deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 12 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecê-las.

Art. 13 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sertãozinho por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias.

Art. 14 - A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo ato, na forma da lei.

Art. 15 - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação de sanções previstas em leis específicas.

Art. 16 - As consignatárias ficam obrigadas a cumprir todos os itens das Resoluções nº 3.516 e nº 3.517 do BACEN, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 17 - As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto e no que for aplicável as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - As consignatárias que já atuam deverão renovar seus convênios até o dia 20/02/2017.

Art. 18 - O Departamento de Recursos Humanos e Treinamento editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19 - Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, aos 28 de novembro de 2016, 119 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal


JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

- Afixado em lugar de costume, na data supra.
- Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".

